



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 090/2018

Dispõe sobre doação de terreno do domínio público a entidade religiosa **Igreja Evangélica Assembleia de Deus Visão em Cristo**, com sede nesta Cidade de Presidente Dutra, Estado da Bahia, CNPJ nº 18.508.154/0001-54 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado Rua Odilon Alves de Souza, s/n, BNH, Presidente Dutra, Estado da Bahia, medindo o mesmo 10(dez) metros de frente, 10(dez) metros de fundo, 15,70(quinze metros e setenta centímetros) metros de lateral direita e 14(quatorze metros) metros de lateral esquerda, perfazendo uma área total de 149,00m² (cento e quarenta e nove metros quadrado), destinado a construção de um anexo ao templo religioso, da igreja, supra citada. Limitando-se ao Norte com vias públicas, ao Sul com o Sr. Raimundo José dos Santos, ao Leste com o templo da igreja supra citada e ao Oeste com terreno da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia.

Art. 2º - A construção do templo religioso deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento da Avenida Anfilóbio Mendes Machado e da Rua principal do Loteamento Odilon Alves de Souza, não causando obstáculo a ligação destas vias públicas.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação reverterá, sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de um ano a

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



entidade

religiosa não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não conclui-la a construção e no mesmo prazo não iniciar suas atividades religiosas, cujos os prazos são contados da data publicação desta lei.

Art. 4º - Além do estabelecido no artigo anterior, o imóvel doado reverterá também ao patrimônio Municipal sem ônus para este, se a entidade religiosa ou seus sucessores a qualquer tempo, deixar de exercer atividades religiosas no local.

Art. 5º - A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 6º Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2018.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal